



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20140953

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.750.101/0001-45, estabelecida à Rua do Sol, nº 7, Bela Vista, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EUGENIA BARBOSA DE OLIVEIRA, residente na RUA DOM PEDRO I, Nº 94, RIO VERDE, PARAUAPEBAS-PA, portador do(a) CPF 862.784.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 092/2014-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisições de utensílios domésticos, descartáveis e materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e seus órgãos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000527	SABÃO EM PÓ 500G Sabão em pó, com aditivos alvejante e amaciante, odor floral, caixa com 500 gramas.	UNIDADE	50,00	3,440	172,00
002433	PANO DE PRATO Pano de prato, material 100% algodão, 50X70CM, COM BAINHA, TRAMA FECHADA, cor branco, absorvente, lavável e durável.	UNIDADE	515,00	3,300	1.699,50
002664	PAPEL TOALHA papel toalha material papel, tipo folha simples, quantidade toalha 1250 un. comprimento 27cm, largura 23cm cor branca, branco, pacote com 2 rolos	PACOTE	244,00	3,800	927,20
003054	COLHER DESCARTÁVEL SOPA CX C/ 1000	CAIXA	379,00	55,400	20.996,60
006987	TOUCA DESC. C/ELÁSTICO C/100 UNIDADES tnt	UNIDADE	290,00	8,950	2.595,50
007595	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	36,00	3,470	124,92
007598	ESCOVA PARA SANITÁRIO UNID	UNIDADE	27,00	5,600	151,20
007603	PAPEL HIGIÊNICO FD C/ 64 UNID 30mx10cm folha simples 100% celulose fardo com 64 rolos, com 8 rolos de 300m em cada pacote.	FARDO	266,00	61,400	16.332,40
007679	BALDE 12 LT (PLÁSTICO PRETO)-TIPO PEDREIRO	UNIDADE	30,00	8,400	252,00
007777	PAPEL HIGIÊNICO COM 8 ROLOS 300 M	FARDO	87,00	6,720	584,64
007795	SABÃO EM BARRA (PACOTE) NEUTRO Pacote com 5 unidade	PACOTE	124,00	6,480	803,52
009293	SABONETE sabonete em pedra com ação bactericida(pacote unidades de 90g).	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
012693	DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO DE 500ML	UNIDADE	100,00	1,650	165,00
016349	CAIXA DE ISOPOR 80 LITROS	UNIDADE	13,00	84,980	1.104,74
018562	SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADE CADA	PACOTE	117,00	6,500	760,50
018761	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CX C/ 25 PCT Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais atóxico, de acordo com a norma ABNT, NBR, 14865, cor Branco. caixa: com 25 pacotes contendo 100 unidades.	CAIXA	2,00	115,000	230,00
020049	LUVA LATEX TAM. M	PAR	6,00	5,650	33,90
020281	CAIXA DE ISOPOR 100L	UNIDADE	18,00	117,000	2.106,00
020890	CESTO PLÁSTICO TELADO 08 LT	UNIDADE	59,00	4,800	283,20
021014	CAIXA DE ISOPOR 50L CAIXA DE ISOPOR 50L, MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS 61,3X40,8X36CM.	UNIDADE	10,00	52,250	522,50
030130	CAIXA DE ISOPOR, 170Litros Capacidade de 170 litros.	UNIDADE	10,00	146,000	1.460,00
030329	FACA DESCARTÁVEL COM CX DE 1000 UND	CAIXA	77,00	55,400	4.265,80
030458	SABONETE (PACOTE 06 UND.)	CAIXA	147,00	10,690	1.571,43

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



030459	SABONETE LIQUIDO PARA PIA 250 ML	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
037633	AVENTAL DE PLASTICO	UNIDADE	34,00	10,500	357,00
	avental descartavel confeccionado em material plastico com manga, não esteril, transparente, com 4 tiras, tam unico o produto deve atender a NBR 15317-7.				
037638	COPO DESCARTAVEIS PARA CAFE 50 ML CAIXA 5.000 UNIDAD	CAIXA	9,00	100,000	900,00
037640	GUARDANAPOS DE PAPEL (MEDIO)	SACO	275,00	1,300	357,50
037745	DESENTUPIDOR DE PIA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
	material borracha flexivel cor preta altura 10cm material madeira comprimento com cabo 50cm.				
037747	DESODORIZADOR DE AMBIENTES 400ML LAVANDA	UNIDADE	176,00	9,700	1.707,20
037753	LIXEIRA BASCULANTE PLASTICO 15 LITROS	UNIDADE	50,00	25,520	1.276,00
037755	PANO DE CHAO ALVEJADO GRANDE	UNIDADE	379,00	4,500	1.705,50
	pano de limpeza, material 100% algodão, comprimento 80CM, largura 50cm, característica adicionais alvejado.				
037766	VASSOURA 40 CM PÊLO SINTETICO	UNIDADE	125,00	17,950	2.243,75
	vassoura, material cerdas pêlos sintético, material cepa madeira, comprimento cepa 40cm, características adicionais, cabo de aproximadamente 1,20cm, largura cepa 5cm.				
037768	VASSOURA DURA PIAÇAÇA	UNIDADE	489,00	16,950	8.288,55
	vassoura dura piaçava com cerdas de piaçava com cabo de metal encapado com 1,30m base em plastico reciclado com cabo.				
037786	AGUA SANITARIA 5 LT CX C/ 6 UNID	CAIXA	72,00	41,500	2.988,00
037794	ESPONJA FIBRAÇO	UNIDADE	15,00	1,890	28,35
037802	PÁ DE LIXO COLETOR DE ALUMINIO ZINCADO	UNIDADE	38,00	7,520	285,76
	pá coletora de lixo, material coletor aluminio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80cm, comprimento 28cm, largura 28cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.				
037814	RODO PLASTICO COM CABO 45CM	UNIDADE	32,00	11,950	382,40
037819	DISPENSER P/ SABONETE LIQ.RESERVATÓRIO DE 800ML	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
037824	VASSOURA TIPO NOVIÇA	UNIDADE	12,00	8,250	99,00
038078	PAPEL ALUMINIO 30CM	ROLO	124,00	2,140	265,36
	PAPEL ALUMINIO, MATERIAL ALUMINIO, COMPRIMENTO 100M, LARGURA 30CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO USO DOMESTICO. ROLO 7,50M.				
038644	FRANELA (ALGODÃO 40X60CM BRANCA)	UNIDADE	110,00	1,900	209,00
038649	LIMPA VIDRO.	UNIDADE	222,00	2,830	628,26
	Recipiente de 500ml, limpeza de vidros, vitrines, espelhos e acrílicos. Remove as manchas e deixa as superfícies limpas e brilhantes, aspecto fisico liquida, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14%.				
038818	CAIXA DE ISOPOR CAP. 60LTS	UNIDADE	15,00	82,000	1.230,00
038823	COPO DESCARTAVEIS PARA AGUA 200ML CAIXA 2.500 UNIDAD	CAIXA	134,00	115,000	15.410,00
038827	GARFO DESCARTAVEL MEDIO CAIXA COM 1.000 UND.	CAIXA	290,00	55,400	16.066,00
038830	LUVAS DESCARTAVEIS (M)COM 50 UNIDADES A CAIXA.	CAIXA	300,00	23,800	7.140,00
038834	PRATO DESCARTAVEL (MEDIO)CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	64,00	44,800	2.867,20
038835	SUPORTE P/ COPO DESCARTAVEL 200ML	UNIDADE	28,00	22,000	616,00
038858	RODO PLASTICO GRANDE	UNIDADE	23,00	15,980	367,54
038867	PRATO DESCARTAVEL GRANDE CAIXA COM 250 UND	CAIXA	20,00	81,800	1.636,00
038868	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO CX COM 250 UND	CAIXA	20,00	30,370	607,40
VALOR GLOBAL R\$					128.069,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 128.069,32 (cento e vinte e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 092/2014-CPL são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 092/2014-CPL, realizado com

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 092/2014-CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1008.041221315.2.019 Manter a Sec.Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 76.411,87, Exercício 2014 Atividade 1003.041221315.2.006 Manter a Sec.Mun. de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.910,03, Exercício 2014 Atividade 1023.041221326.2.053 Manter a Secretaria de Industria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.314,94, Exercício 2014 Atividade 1009.041231315.2.033 Manter a Sec. de Finança , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.866,00, Exercício 2014 Atividade 1022.041221325.2.046 Manter a Sec. Mun. de Produção e Desenv. Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.792,91, Exercício 2014 Atividade 1015.041221315.2.043 Manter a SEC. de Transito e Transporte DMTC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.510,00, Exercício 2014 Atividade 1014.041221315.2.037 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.263,57 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 092/2014-CPL, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

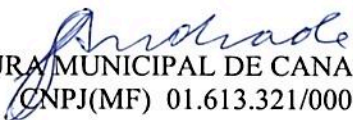
RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 22 de Maio de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ 18.750.101/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____